

# A INTENDÊNCIA GERAL DA POLÍCIA DE PINA MANIQUE (1780-1805): CRIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA NA POLÍTICA PENAL EM PORTUGAL NOS FINAIS DO ANTIGO REGIME\*

MARIA LUÍSA GAMA \*\*

**Resumo:** A Intendência Geral da Polícia, criada em Junho de 1760, foi uma instituição central na reforma iluminista da justiça efectuada em Portugal na segunda metade de Setecentos. Vinte anos depois, D. Maria I pretendeu dar-lhe uma nova forma, introduzindo alterações no modelo de actuação e no quadro legal em que passaria agora a movimentar-se, determinando que o Intendente poderia mandar prender todos aqueles cujos crimes apenas precisassem de alguma correcção, bem como conserva-los na prisão o tempo que fosse necessário para a sua emenda. Este artigo pretende analisar as transformações operadas na política penal em Portugal após a reforma da Intendência Geral da Polícia e da nomeação de Pina Manique para o cargo de Intendente. Que inovações se verificam em relação ao período anterior? Como se pode caracterizar a influência do trabalho do Intendente nas práticas de controlo social deste período?

**Palavras-chave:** Intendência Geral da Polícia; Pina Manique; Política Penal; Prisões; Casa Pia.

**Abstract:** The General Intendancy of Police, established in Portugal in June 1760, was a central Institution in the justice reform promoted by the Crown during the Enlightenment period in the second half of the eighteenth century. In January 1780, Queen Maria I intended to give it a new form, changing its procedure. The Intendant could order the arrest all those whose crimes just need some corrective measures, and keep them in prison as long as necessary for them to be rehabilitated.

This paper aims to analyse the transformations in criminal justice policy in Portugal resulting from this institutional the appointment of Pina Manique as General Police Intendant. What innovations occurred in relation to the previous period? Is it possible to detect and characterize the influence of the Intendant's work in the social control practices in this period?

**Keywords:** General Intendancy of Police; Pina Manique; Penal Policy; Prisons; Casa Pia.

---

\* Fecha de recepción: 20 de octubre de 2015.

Fecha de aceptación: 3 de mayo de 2016.

\*\* Bolseira de doutoramento da Fundação para a Ciência e Tecnologia, através do projecto *Crime, Criminosos e Justiça Régia em Portugal nos Finais do Antigo Regime* (SFRH/BD/84464/2012). Membro integrado não-doutorado do Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora (CIDEHUS-UÉ). Doutoranda do Programa Interuniversitário de Doutoramento em História (Universidade de Lisboa, ISCTE-IUL, Universidade Católica, Universidade de Évora). [mlgama@uevora.pt](mailto:mlgama@uevora.pt)

SUMÁRIO: I. INTRODUÇÃO; II. A CRIAÇÃO DA INTENDÊNCIA GERAL DA POLÍCIA NO CONTEXTO DAS REFORMAS POMBALINAS; III. 1780: UMA NOVA FORMA PARA A INTENDÊNCIA GERAL DA POLÍCIA; IV. PRESOS SOB AS ORDENS DE PINA MANIQUE: PRISÃO E EMENDA NA ACTUAÇÃO DA INTENDÊNCIA GERAL DA POLÍCIA; V. CONCLUSÃO; VI. FONTES MANUSCRITAS; VII. FONTES IMPRESSAS; VIII. BIBLIOGRAFIA.

## I. INTRODUÇÃO

Em 1993, num texto basilar sobre a história da justiça, António Manuel Hespanha demarcou a segunda metade do século XVIII como um período onde se observou uma clara mutação no direito penal português. Esta adveio da introdução do despotismo iluminista enquanto programa político e teve diversas consequências na justiça ao colocá-la ao serviço das intenções disciplinadoras da coroa<sup>1</sup>.

O aumento da eficácia da justiça e consequente aplicação das penas dominou a actuação desta, que ao intervencionar o sistema penal procurou instituir uma nova ordem social, com a qual pretendia sobretudo controlar e dirigir comportamentos, punir o desvio com rapidez e de forma exemplar. Para atingir tal desiderato o direito penal deveria converter-se «num instrumento efectivo, funcionando eficazmente e sendo, por isso, crível e temido»<sup>2</sup>.

Para além da intervenção no sistema penal e de diversas mutações institucionais, houve lugar a uma reforma geral do direito e do sistema judicial, que se manifestou em momentos muito específicos como a criação da Intendência Geral da Polícia (1760); a Lei da *Boa Razão* (1769); a reforma dos estudos jurídicos da universidade de Coimbra (1772); o projecto do *Novo Código* (1778) e a reestruturação da organização judiciária (1790-1792)<sup>3</sup>.

Destes marcos interessa-nos destacar a Intendência Geral da Polícia, instituição pensada para gerir eficazmente os fenómenos da criminalidade e violência, área na qual Portugal parecia ter alguns atrasos, se comparado com outros países europeus, nomeadamente com a França<sup>4</sup>, que havia criado uma instituição similar quase um século antes<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> HESPANHA, A. M., *Justiça e litigiosidade: história e prospectiva*, Lisboa (Fundação Calouste Gulbenkian), 1993, pp. 321-328.

<sup>2</sup> *Ibid.*, p. 321.

<sup>3</sup> *Ibid.*, p. 322.

<sup>4</sup> Sobre o desenvolvimento das polícias europeias ao longo do século XVIII veja-se DENYS, C., «The development of police forces in urban Europe in the eighteenth century», *Journal of Urban History*, vol. 36, n.º 3 (2010), pp. 332-344. Sobre o caso português AGUA, F.B.D., «L'Intendance générale de police de la cour et du royaume du Portugal: quelques réflexions sur son histoire et ses références européennes», em C. Denys (org.), *Circulations policières: 1750-1915*, Lille (Presses de l'Université du Septentrion), 2012, pp. 139-158.

<sup>5</sup> A criação do cargo de «lieutenant de police» em Paris, foi um momento fulcral, pois demarcou, de forma precisa e pela primeira vez o campo da polícia, tanto nos seus propósitos *filosóficos* como nos seus meios e fins de actuação. Ainda que estivesse sempre interligada com a justiça, colocou-a num plano de actuação distinto da justiça contenciosa, NAPOLI, P., *Naissance de la police moderne. Pouvoir, normes, société*, Paris (La Découverte), 2003. O diploma português de 25 de Junho de 1760 consagrou o mesmo princípio, para

A historiografia portuguesa tem privilegiado o uso de fontes judiciais e policiais para o estudo de diversos contextos. Dentro destes, assumem natural destaque as orgânicas institucionais<sup>6</sup>, a observação de fenómenos como a criminalidade e a violência<sup>7</sup> e as formas de sociabilidade e gestão do espaço público<sup>8</sup>.

Estes temas relacionam-se não só com a história do direito e das instituições, na qual cabe uma vertente política e jurídica, mas também com a história social, enquadrando-se no contexto da investigação sobre a pobreza, a marginalidade e a assistência, entre outras<sup>9</sup>.

Estas matérias têm merecido um importante destaque na historiografia europeia e americana, na sua ligação com a história da segurança pública e, por conseguinte, das instituições policiais. A produção historiográfica mais recente, numa profunda conexão com outras ciências sociais, tem resultado de um diálogo alargado entre espaços e cronologias diferenciadas, ultrapassando em muito o habitual assinalar de particularismos e diferenças nacionais para fazer dialogar as semelhanças e pontos de encontro. No que diz respeito às épocas moderna e contemporânea, tem havido uma aproximação entre a clássica história da criminalidade, do direito e das instituições e a história social da polícia que deu particular relevância aos seus próprios actores e práticas discursivas<sup>10</sup>.

---

que as leis relativas à segurança pública tivessem efetivamente aplicação e, como consequência os resultados pretendidos, algo que na opinião de Sebastião José de Carvalho e Melo ainda não havia sucedido. «Ditando a razão, e tendo-se manifestado por uma longa e decisiva experiência, que a justiça contenciosa, e a polícia da Corte e do Reino são entre si tão incompatíveis, que cada uma delas, pela sua vastidão se faz quase inacessível às forças de um só magistrado: havendo resultado da união de ambas em uma só pessoa a falta de observância de tantas e tão santas leis [...] sem que com tudo se pudessem até agora conseguir os úteis e desejados fins [...] até que sobre o desengano de tantas experiências vieram nestes últimos tempos a separar, e distinguir as sobreditas jurisdições com o sucesso de colherem logo delas os pretendidos frutos da paz, e do sossego público». Vide SILVA, A. D., *Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações, 1750-1762*, Lisboa (Typ. Maigreense), 1830, p. 731.

<sup>6</sup> A título de exemplo veja-se o trabalho de CAMARINHAS, N., *Juízes e administração da justiça no antigo regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*, Lisboa (Fundação Calouste Gulbenkian; FCT), 2010.

<sup>7</sup> Vide DUARTE, L. M., *Justiça e criminalidade no Portugal medievo (1459-1481)*, Lisboa (Fundação Calouste Gulbenkian; FCT), 1999; SILVA, S. S., *Violência, desvio e exclusão na sociedade micalense oitocentista, 1842-1910*, Lisboa (CHAM), 2012; RIBEIRO, A. S., *Convívios difíceis: viver, sentir e pensar a violência no Porto de Setecentos (1750-1772)*, Oporto (CITCEM; Edições Afrontamento), 2012.

<sup>8</sup> Neste âmbito veja-se particularmente LOUSADA, M. A., *Espaços de Sociabilidade em Lisboa. Finais do Século XVIII a 1834* [tese de Doutoramento em Geografia Humana], Universidade de Lisboa, 1995. Exemplar policopiado.

<sup>9</sup> Os estudos desenvolvidos neste campo são muito variados. Veja-se, entre outros LOPES, M. A., *Protecção social em Portugal na Idade Moderna: guia de estudo e investigação*, Coimbra (Imprensa da Univ. de Coimbra), 2010.

<sup>10</sup> Para uma visão aprofundada e transnacional da historiografia em torno da polícia veja-se particularmente MILLIOT, V., «Mais que font les historiens de la police?», em J. M. Berliere, C. Denys e D. Kalifa (orgs.), *Métiers de police. Être policier en Europe, XVIII-XXe siècles*, Rennes (Presses Universitaires de Rennes), 2008, pp. 9-34.

No caso português, vários autores, entre os quais António Hespanha e José Subtil<sup>11</sup>, no âmbito da história dos poderes e das instituições no período moderno, ou Laurinda Abreu<sup>12</sup>, no campo das políticas de assistência, saúde e higiene públicas, têm valorizado o papel da Intendência Geral da Polícia em diversos sectores da sociedade portuguesa na segunda metade do século XVIII.

Para além de ter proporcionado à Coroa uma maior interferência nas práticas de *controlo social*, que permitiu transformá-la «num centro único de poder e da ordenação social»<sup>13</sup>, a Intendência, em particular a partir de 1780, intervencionou áreas importantes ligadas à saúde, higiene e assistência das populações. A reorganização destes campos, sob a sua alçada, acompanhou as práticas adoptadas em países como a Inglaterra, a França e os Estados Alemães, onde então se desenvolveram políticas que procuraram responder aos problemas derivados da pobreza, visando, por conseguinte, o aumento da riqueza do Estado.

Esta reforma assentou não só nas instituições assistenciais e de saúde, apenas parcialmente tocadas durante o pombalismo<sup>14</sup>, mas também na gestão organizada da criminalidade. Procurou-se a implementação de propostas, que vários autores, vindos de diversos quadrantes<sup>15</sup> da sociedade portuguesa, vinham a assinalar tendo em conta estes sectores. A sua coordenação foi feita a partir da Intendência Geral da Polícia, com Diogo Inácio de Pina Manique a liderá-la entre 1780 e 1805. A Casa Pia e as prisões de Lisboa foram os meios utilizados por esta instituição para suportar um dos principais objectos da verdadeira polícia:

[E]mpregar não só as pessoas ociosas mas também as indigentes de qualquer Estado, pela felicidade que resulta a estas de terem de que subsistirem honestamente pelo estipêndio que tiveram pelo seu trabalho; e ao Estado de serem louvavelmente ocupadas aquelas a quem a ociosidade precipita nos mais negros e horrorosos crimes<sup>16</sup>.

Tendo como base documental o vasto fundo da Intendência Geral da Polícia custodiado na Torre do Tombo, interessa-nos aqui observar quais foram as alterações trazidas pela reforma de Janeiro de 1780, cujo objectivo era aproximá-la das suas congéneres europeias, por via da implementação de um vasto conceito de *polícia*. Este dizia respeito aos seus propósitos de controlo social, ligados ao combate à criminalidade, mas também na sua interacção com a Justiça. O que nos leva a interrogar se houve, de facto, mudanças neste período especificamente no que à justiça penal diz respeito?

<sup>11</sup> SUBTIL, J., «Um Caso de Estado nas Vésperas do Regime Liberal, Portugal, século XVIII», em L. G. Freire, L. Moita e J. Subtil (eds.), *Do Império ao Estado: morfologias do sistema internacional*, Lisboa (Observare; EdiUAL), 2013, pp. 87-142.

<sup>12</sup> ABREU, L., *Pina Manique: um reformador no Portugal das Luzes*, Lisboa (Gradiva), 2013.

<sup>13</sup> HESPANHA, A. M., *Justiça e litigiosidade: história e prospectiva*, cit., p. 321.

<sup>14</sup> ABREU, L., *Pina Manique: um reformador no Portugal das Luzes*, cit., p. 430.

<sup>15</sup> Propostas que podem ser vistas com detalhe em ibíd. pp. 58-106.

<sup>16</sup> ANTT, *Intendência Geral da Polícia*, liv. 93, fols. 368-371.

Note-se, por fim, que apesar do conceito de polícia ser polissémico, variando consoante o espaço e a cronologia em estudo, neste texto usá-lo-emos tendo como base o significado que um dos principais juristas portugueses de finais de *Setecentos* lhe atribuiu:

Por Direito da Polícia entendemos a autoridade, que os Príncipes tem para estabelecerem os meios, e subsídios, que facilitem, e promovam a observância das suas leis. Os meios são principalmente a cultura das Disciplinas, o aumento da População, a saúde dos Povos, o Comércio, a Agricultura, as Manufacturas<sup>17</sup>.

## II. A CRIAÇÃO DA INTENDÊNCIA GERAL DA POLÍCIA NO CONTEXTO DAS REFORMAS POMBALINAS

Durante o século XVIII, vários estados europeus procuraram organizar o saber da boa gestão pública, convertendo-o numa nova ciência, o *cameralismo*, que incluiria o direito natural, a ciência da legislação, novas práticas de saúde, higiene e a economia<sup>18</sup>.

A *Policeywissenschaft* propôs uma reflexão sobre os mecanismos de funcionamento do Estado, com o objectivo de promover o seu enriquecimento e crescimento populacional. Aqui cabiam temas tão vastos como a gestão urbana, controlo social, bons costumes, agricultura, manufacturas, segurança e saúde das populações. No mundo germânico estas ciências chegaram rapidamente à Universidade. A Prússia foi pioneira neste aspecto, criando uma cátedra em 1727, seguida da Áustria em 1752<sup>19</sup>. Estas cátedras foram muito influenciadas por obras como *Grundsätze der Polizeywissenschaft* de Johann Heinrich Von Justi, que chegou, por via de várias traduções, a quase a toda a Europa<sup>20</sup>. A obra de Justi, a par do famoso *Traité de la Police*, de Nicolás de la Mare<sup>21</sup>, impulsionou a circulação de uma vasta literatura sobre o conceito e formas de actuação da polícia, que influenciou o modo como surgiram as diversas instituições policiais ao longo do século XVIII.

Em Portugal a introdução de uma noção alargada de Polícia no espaço público foi algo tardia<sup>22</sup>. Como antes referido, a Intendência Geral da Polícia foi criada no contexto das

<sup>17</sup> SAMPAIO, F. C. DE S. *Prelecções de direito pátrio publico, e particular*, Coimbra (Na Real Imprensa da Universidade), 1794, título VI.

<sup>18</sup> SEELAENDER, A. C. L., «A polícia e as funções do Estado - notas sobre a polícia do Antigo regime», *Revista da Faculdade de Direito-UFPR*, vol. 49 (2009), pp. 73-87; HESPANHA, A. M., *A cultura jurídica europeia: síntese de um milénio*, Lisboa (Almedina), 2012, p. 333.

<sup>19</sup> TRIBE, K., «Cameralism and the Science of Government», *The Journal of Modern History*, vol. 52, n.º 2 (1984), p. 263.

<sup>20</sup> CARDOSO, J. L. e CUNHA, A. M., «Enlightened Reforms and Economic Discourse in the Portuguese-Brazilian Empire (1750-1808)», *History of Political Economy*, vol. 44, n.º 4 (2012), pp. 619-641.

<sup>21</sup> MARE, N. DE L., *Traité de la Police, où l'on trouvera l'histoire de son établissement, les fonctions et les prerogatives de ses magistrats; toutes les loix et tous les reglemens qui la concernent*, Paris (J. Et. P. Cot), 1705.

<sup>22</sup> Para uma reflexão sobre as características do reformismo ilustrado em Portugal e a articulação entre o pensamento económico e a administração do Estado, com enfoque nos conceitos de *cameralismo* e *ciência de polícia* veja-se CUNHA, A.M., «Police Science and Cameralism in Portuguese Enlightened Reformism:

reformas políticas e institucionais efectuadas após o terramoto de 1755. Esse momento foi designado por José Subtil como um *terramoto político*, expressão que procurou qualificar o processo de reforma institucional levado a cabo pela coroa a partir de então<sup>23</sup>. O objectivo primordial seria implementar uma administração mais activa, encarando os negócios públicos com a racionalidade e eficiência necessárias para promover a *felicidade pública*<sup>24</sup>.

A nova instituição pretendia introduzir algumas modificações na estrutura de segurança existente até então em Portugal, e em particular na cidade de Lisboa, afectada pelo terramoto e pelo caos social e urbanístico que se lhe seguiu.

O diploma de fundação<sup>25</sup> entregou a um único magistrado matérias que até então andavam dispersas por múltiplas jurisdições, característica muito particular da administração do período moderno. O propósito era tornar as leis que regulavam a segurança pública da corte e do Reino mais eficientes, cobrindo as necessidades da população, numa área que se tornava então central um pouco por toda a Europa.

Contudo, conforme se percebeu pela actuação subsequente, esta nova Instituição, mais do que propósitos inovadores, veio antes de mais reorganizar um quadro legal pré-existente, tornando-o assim mais claro<sup>26</sup>.

Podemos então afirmar que a Intendência Geral da Polícia surgiu em primeiro lugar da necessidade de controlar os problemas sociais trazidos pelo terramoto<sup>27</sup>. Em segundo lugar com o propósito de reorganizar as estruturas administrativas e jurídicas pré-existentes. No alvará criador da Instituição ficaram bem expressas as normas pelas quais esta se devia reger,

---

economic ideas and the administration of the state during the second half of the 18th century», *e-journal of Portuguese History*, vol. 8, n.º 1 (2010), pp. 36-47.

<sup>23</sup> Este período ficou marcado por uma enorme profusão de legislativa, que nas palavras de Nuno Monteiro, abarcou quase todos os domínios governativos. MONTEIRO, N. G., *D. José*, Lisboa (Círculo de Leitores), 2006, p. 167.

<sup>24</sup> Vide SUBTIL, J. «Um Caso de Estado nas Vésperas do Regime Liberal, Portugal, século XVIII», cit., pp. 90-142; Para uma visão mais completa das mudanças políticas e institucionais deste período veja-se MONTEIRO, N. G., *D. José*, cit.; MONTEIRO, N. G., «The patterns of portuguese politics in the 18th century or the shadow of Pombal. A reply to António Manuel Hespanha», *e-journal of Portuguese History*, vol. 5, n.º 2 (2007), pp. 56-61.

<sup>25</sup> SILVA, A. D., *Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações, 1750-1762*, cit., p. 731.

<sup>26</sup> Rui Figueiredo Marcos, ao periodizar a *legislação pombalina*, caracterizou este primeiro período como um «revigorar de estruturas já existentes. Veja-se MARCOS, R. M. DE F., *A legislação pombalina: alguns aspectos fundamentais*, Coimbra (Almedina), 2006, p. 68. Todavia, é importante reforçar a importância que a criação da Intendência Geral da Polícia constituiu na estrutura de segurança pública em Portugal, marcada, como salientou Ana Sofia Ribeiro pela longa permanência das Ordenações Filipinas. RIBEIRO, A. S., *Convívios difíceis : viver, sentir e pensar a violência no Porto de Setecentos (1750-1772)*, cit., pp. 94-106.

<sup>27</sup> Uma das medidas mais proeminentes relacionava-se com o controlo de todas as pessoas que chegavam à cidade. Pedia-se um registo pormenorizado, que incluía sinais físicos remetendo depois todas as informações destes para o Intendente. SILVA, A. D., *Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações, 1750-1762*, cit., p. 740.

o que clarificou não só o quadro normativo, mas também o modo como estaria organizada em ligação com a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino<sup>28</sup>.

A Intendência, ao aparecer como um novo instrumento de controlo social<sup>29</sup>, deu um contributo importante para o desfazer dos «centros políticos periféricos» e «limitar o arbítrio doutrinal e judiciário»<sup>30</sup>, fortalecendo assim o poder régio.

Apesar das grandes iniciativas traçadas durante o pombalismo, a maioria da produção e debate teórico, no que diz respeito à polícia enquanto objecto de ensino e prática institucional e governativa, só se desenvolveu verdadeiramente durante o Reinado de D. Maria I. Neste processo é importante relembrar o papel da Academia das Ciências de Lisboa, um espaço de debate precioso sobre diversos tipos de matérias, vistas cada vez mais como essenciais à governação.

Os anos entre 1777 e 1805, data da morte de Pina Manique, ficaram assim marcados pelo debate, produção teórica e acção prática no que à polícia diz respeito.

### III. DAR UMA NOVA FORMA À INTENDÊNCIA GERAL DA POLÍCIA

O período que decorreu entre a subida ao trono de D. Maria I e a saída da corte para o Brasil, designado como *Mariano-Joanino*, pode considerar-se singular, tanto politicamente como no campo do pensamento jurídico. Para além do profundo impacto da Revolução Francesa na política interna e externa, estes são anos de transição, entre o pombalismo e o liberalismo. Esse particularismo manifestou-se em especial nas concepções sobre o poder político.

Zília Osório de Castro designou esta fase da governação como *absolutismo de compromisso*, o que permitiu situá-la numa fase distinta da política pombalina, sem que isso significasse uma *viradeira*<sup>31</sup>.

Esta mutação permitiu a transmissão, em múltiplos campos, de ideias e planos considerados até então algo heterodoxos<sup>32</sup>. Foi o caso das ciências de polícia que, para além de uma dinâmica política favorável, beneficiaram de uma forte circulação de pensamentos. Conhecem-se várias informações e projectos de reforma neste campo, alguns vindos de

<sup>28</sup> MONTEIRO, N. G., *D. José*, cit., p. 168.

<sup>29</sup> HESPANHA, A. M., *Justiça e litigiosidade: história e prospectiva*, cit., pp. 323-327.

<sup>30</sup> *Ibid.*, p. 321.

<sup>31</sup> Ideia que a historiografia mais recente já afastou. Segundo esta autora a *viradeira* seria «manter um certo equilíbrio a tensões existentes na sociedade [...] aproveitando o que de útil fora antes feito, conjugar o tradicional, que havia sido ofendido, com as inovações de uma época progressiva». CASTRO, Z. O. DE, «O poder régio e os direitos da sociedade. O 'absolutismo de compromisso' no Reinado de D. Maria I», *Ler História*, vol. 23 (1993), p. 12.

<sup>32</sup> SILVA, J. J. C. R. DA, *Ideário político de uma elite de estado: corpo diplomático (1777-1793)*, Lisboa (FCG; FCT), 2002, pp. 7-11.

diplomatas, que foram objecto de planeamento e concretização governativa durante estas décadas<sup>33</sup>.

Necessidade, utilidade ou felicidade pública foram expressões relacionadas com estes propósitos e que em Portugal se tornaram frequentes a partir de 15 de Janeiro de 1780. Esta data marcou o início de uma reforma revolucionária nos pressupostos e campos de actuação da Intendência Geral da Polícia.

Percepcionando as grandes diferenças entre a prática nas «Cortes Polidas da Europa» e a forma como a Intendência actuava no terreno, a Rainha pretendeu «dar uma nova forma [...] a um objecto de tanta importância»<sup>34</sup>.

Ao «regular novamente a jurisdição do Intendente Geral da Polícia», a Rainha reafirmava todo o quadro legal anterior, inclusivamente a ampla autoridade deste sobre todos os magistrados<sup>35</sup>. Apesar de lhe retirar a capacidade de fazer visitas às cadeias, faculdade que a Intendência detinha desde 1771, este novo diploma introduzia uma alteração fundamental no quadro legal da instituição: «como sucede haver crimes, que não necessitem de outro castigo, mais do que alguma correcção, poderá o mesmo Intendente Geral nestes casos prender aquelas pessoas, que a merecerem, conservando-as na prisão o tempo que julgar proporcionado à desordem que tiverem cometido e lhe parecer necessário para a emenda»<sup>36</sup>.

Como é sabido, as prisões não eram historicamente espaços destinados à correcção social do indivíduo, pois, entre outros factores, as suas estruturas físicas, habitualmente danosas para a saúde dos reclusos<sup>37</sup>, nem sequer o permitiam<sup>38</sup>. Assim, surgiu a necessidade imperiosa de tentar fazê-lo em outro espaço, criado de raiz para esse efeito. A Casa Pia de

---

<sup>33</sup> O exemplo de D. Rodrigo de Sousa Coutinho é paradigmático neste aspecto. Veja-se uma síntese das suas propostas sociais em ABREU, L., «Um sistema antigo num regime novo: permanências e mudanças nas políticas de assistência e saúde (1780-1840). O caso do Alentejo», em T. Fonseca e J. Fonseca, *O Alentejo entre o Antigo Regime e a Regeneração. Mudanças e permanências*, Lisboa (Colibri; Cidehus), 2011, pp. 141-175.

<sup>34</sup> SILVA, A. D., *Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações, 1775-1790*, cit., pp. 255 e 256.

<sup>35</sup> Pina Manique reforçou várias vezes, perante diversos magistrados a «jurisdiçãoo ilimitada a este lugar que tenho a honra de ocupar e que sujeitou todos os magistrados criminaes e civis». ANTT, *Intendência Geral da Polícia*, liv. 98, fols. 241v-244.

<sup>36</sup> SILVA, A. D., *Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações, 1775-1790*, cit., pp. 255 e 256.

<sup>37</sup> As palavras de Ribeiro Sanches sobre as condições das prisões em Portugal, ainda que ligeiramente anteriores ao período em estudo, foram lapidares: «Se considerarmos a limpeza daqueles lugares admiro-me que na Crisandade se tolere tanta tirania. [...] vivem os presos, e ainda nos Aljubes, sepultados no ar corrupto, fétido, sem luz, sem refrigério, e faltos as vezes com que podiam sustentar aquela vida de cadáver vivente. Muitos deles seriam bastante castigados, somente por viverem nestas prisões». SANCHES, A. N. R., *Tratado da Conservação da Saúde dos Povos*, Paris (Casa de Bonardel e Du Beux), 1756, p. 131.

<sup>38</sup> ABREU, L., *Pina Manique: um reformador no Portugal das Luzes*, cit., p. 198; ABREU, L., *O poder e os pobres. As dinâmicas políticas e sociais da pobreza e da assistência em Portugal (séculos XVI-XVIII)*, Lisboa (Gradiva), 2014, pp. 283-288.



Lisboa, instituição criada e controlada a partir da Intendência em Maio de 1780, serviu como centro que procurava reformar, disciplinar e reintegrar na sociedade as

peças viciosas, a quem a inércia posto que tivesse já precipitado em alguns crimes, não tinha feito de todo desesperar de emenda [...] a fim de uns e outros serem ali ensinados, educados e guiados por meio de uma sempre continuada ocupação<sup>39</sup>.

Eram em geral pequenos criminosos, mulheres de má vida, vadios, mendigos e vagabundos.

Os principais fins desta instituição ficaram bem patentes nas palavras de Pina Manique, alguns meses mais tarde. Segundo o Intendente esta deveria:

[P]romover a indústria, e empregar as pessoas miseráveis e necessitadas, para que lucrando as vantagens e utilidades, que lhes provem da mesma industria, lhes sejam menos onerosas as precisões que traz consigo a indigência, e se possam fazer por esta forma não só a si, mas até ao Estado, como a experiência tem mostrado, e se está actualmente praticando em todas as Cortes e Reinos mais da Europa. E sendo igualmente certo que a falta de trabalho, em que ocupar-se honestamente, tem precipitado muitas pessoas nas prostituições, roubos, assassinos e mais crimes que se estão perpetrando, e que talvez não acontecerão se esta industria se tivesse promovido com toda a eficácia; afim pois de aumentá-la, socorrer aos indigentes úteis ao Estado, e a si mesmo aqueles indivíduos que por falta de quem os anima vivem na ociosidade<sup>40</sup>.

Este parágrafo expressa não só o pensamento do Intendente sobre as motivações para a violência e criminalidade em Lisboa, mas também uma das importantes soluções pensadas para as combater. Tinha como propósitos não só garantir a ordem pública, mas também para emendar e reformar, «tornando úteis ao Estado aqueles indivíduos que lhe servem de peso»<sup>41</sup> e que desta forma poderiam contribuir para o seu crescimento e sustentação<sup>42</sup>.

Esta ideia, para além de acompanhar os projectos de reforma social atrás mencionados, teve também como suporte o debate contemporâneo no campo da ciência jurídico-penal,

<sup>39</sup> ANTT, *Intendência Geral da Polícia*, liv. 93, fols. 369-370.

<sup>40</sup> ANTT, *Intendência Geral da Polícia*, liv. 67, fols. 103v-105. Edital da Intendência Geral da Polícia, datado de 23 de Julho de 1781.

<sup>41</sup> SILVA, A. D., *Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações, 1775-1790*, cit. p. 388.

<sup>42</sup> MARQUES, M.R., *História do direito português medieval e moderno*, Coimbra (Almedina), 2009, p. 399. «Vítimas infalíveis do ócio do vício, e da mais solta libertinagem se a polícia não os arrancasse à força para os tornar cidadãos uteis ao Estado, uteis a si e ao Estado». ANTT, *Intendência Geral da Polícia*, liv. 93, fols. 331-334.

em torno da punição do crime e da humanização das penas, do qual a obra de Beccaria é o exemplo mais destacado<sup>43</sup>.

#### IV. PRESOS SOB AS ORDENS DE PINA MANIQUE: PRISÃO E EMENDA NA ACTUAÇÃO DA INTENDÊNCIA GERAL DA POLÍCIA

O alvará de 1760 informava que a nova instituição teria debaixo da sua inspecção todos os crimes de armas proibidas, insultos, conventículos, sedições, ferimentos, latrocínios e mortes, mas também o controlo de pobres mendigos e vadios, que «nutriam os vícios mais prejudiciais ao sossego público e ao bem comum»<sup>44</sup>.

Cruzando a documentação da Intendência Geral da Polícia, percebe-se que foi nos grupos atrás mencionados, constituídos maioritariamente pelas prostitutas, mendigos, vagabundos, vadios e pequenos criminosos, que a Intendência, em articulação com a Casa Pia, actuou.

Logo em Maio de 1780 Pina Manique ordenou a expulsão de todos os mendigos e vagabundos da cidade de Lisboa. Esta determinação não foi de todo singular, ocorrendo por diversas vezes ao longo dos vinte e cinco anos seguintes e acompanhava ordens similares um pouco por toda a Europa moderna<sup>45</sup>. Todos aqueles, que estando nesta situação, não abandonassem a cidade seriam presos, ainda que por pouco tempo, nas três das principais cadeias de Lisboa: Castelo, Corte e Cidade. Em seguida o seu destino mais provável seria a Casa Pia. Com frequência também as prostitutas eram instadas a abandonar a cidade e as que não o faziam tinham o mesmo destino dos anteriores<sup>46</sup>.

A ideia de circunscrever os grupos atrás mencionados está, por norma, ligada a tempos de crise económica e carestia de vida<sup>47</sup>, no decorrer dos quais a pobreza sobe e aumenta também o número de pessoas a viver nas margens da sociedade<sup>48</sup>.

<sup>43</sup> BECCARIA, C., *Dos Delitos e das Penas* [1764], 3.ª ed, Lisboa (Fundação Calouste Gulbenkian), 2009.

<sup>44</sup> SILVA, A. D., *Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações, 1750-1762*, cit. p. 733.

<sup>45</sup> ABREU, L., *Pina Manique: um reformador no Portugal das Luzes*, cit., p. 179.

<sup>46</sup> Em ambos os casos Pina Manique confrontava-se diversas vezes com o incumprimento das suas ordens por parte dos oficiais, acusando-os diversas vezes de não cumprirem as suas ordens quer fosse por «malícia, ignorância ou suborno». ANTT, *Intendência Geral da Polícia*, liv. 189, fols. 401-403.

<sup>47</sup> Na segunda metade do século XVIII, primeiro logo após 1755, e depois a partir de 1790, a coroa portuguesa enfrentou uma série de constrangimentos económicos e financeiros, devido a quebras de rendimentos do Estado. O terramoto foi uma das principais causas, tal como a quebra de mineração do ouro do Brasil, que já se verificava desde a década de quarenta. No final do século, apesar das reformas pombalinas na administração fiscal, a situação de crise agravou-se, aumentando com a entrada de Portugal nos conflitos europeus (1801). SILVA, A. F., «Finanças Públicas», em P. Lains e A. F. Silva, *História Económica de Portugal. 1700-2000*, vol. I: *O século XVIII*, Lisboa (Imprensa de Ciências Sociais), pp. 254-261.

<sup>48</sup> ESTEVES, A., *Entre o crime e a cadeia: violência e marginalidade no Alto Minho (1732-1870)* [dissertação de Doutoramento], Universidade do Minho, Braga, 2011, p. 634. Exemplar policopiado; ABREU, L.,

A promulgação de legislação contra esta população foi historicamente frequente e, a partir do século XVI, consagrou também os ciganos<sup>49</sup>. As normas criadas tiveram como objectivo garantir que as instituições assistenciais tivessem um registo elaborado sobre estas pessoas, para assegurar a veracidade da situação de pobreza<sup>50</sup>. Ao fazê-lo diferenciavam o *falso pobre* do *pobre merecedor*<sup>51</sup>, algo fundamental quando se tratava de assegurar a distribuição de recursos assistenciais<sup>52</sup>.

A forma como alguns pensadores e governantes olhavam para estes grupos alterou-se ao longo do século XVIII. A sua existência, marginal e improdutivo, era considerada como um entrave ao desenvolvimento do país. Ao não trabalharem, não tinham meios de sustento, sobreviviam através de práticas de caridade ou da assistência institucional.

Pina Manique, seguindo esta ideia, pretendeu dar *utilidade* a estas pessoas, fazendo-o ao serviço do Estado. Canalizou meios, financeiros e humanos, para o desenvolvimento

---

«Beggars, vagrants and romanies: repression and persecution in Portuguese society (14<sup>th</sup>–18<sup>th</sup> centuries)», *Hygiea Internationalis*, vol. 6, n.º 1 (2007), pp. 41-66.

<sup>49</sup> Destacamos particularmente a legislação promulgada durante a menoridade de D. Sebastião, a 4 de Novembro de 1544, conhecida como *Lei dos Vadios*, que em 1558 seria alargada a todo o país. Seguir-se-iam outras como a de 1604, denominada *Sobre os pobres que hão-de pedir*; a *Lei sobre ciganos e vagabundos*, datada de 1649; *Sobre a prisão de vadios*, de 1673, entre outras. Veja-se SEIXAS, M., «Vadios e mendigos no Direito Penal Português Oitocentista. Algumas notas a propósito do regime colonial», em J. Miranda *et al.* (eds.), *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Paulo de Pitta e Cunha*, Coimbra (Almedina), 2010, pp. 865-884.

<sup>50</sup> Denota-se uma certa continuidade ao longo dos séculos, na categorização da pobreza em três níveis, que segundo Laurinda Abreu seriam: «falsos pobres, que deviam ser condenados e expulsos das comunidades; os pobres, residentes ou não, autorizados a mendigar por um tempo definido, e, finalmente, os pobres que poderiam aspirar às maiores fatias dos fundos das instituições assistenciais desde que não mendigassem [...] mendigos não encartados e vagabundos não encaixavam nos parâmetros de pobre merecedor». ABREU, L., *O poder e os pobres. As dinâmicas políticas e sociais da pobreza e da assistência em Portugal (séculos XVI-XVIII)*, cit. 2014, p. 28. Sobre este conceito veja-se em particular ABREU, L., «Beggars, vagrants and romanies: repression and persecution in Portuguese society (14<sup>th</sup>-18<sup>th</sup> centuries)», cit. p. 43. Para uma ideia cronológica desta legislação desde a medievalidade veja-se também ABREU, L., «Repressão e controlo da mendicidade no Portugal Moderno», ABREU, L. (ed.), *Asistencia y caridad como estrategias de intervención social: Iglesia, Estado y Comunidad (siglos XV-XX)*, Bilbao (Servicio Editorial de la Universidad del País Vasco; CIDEHUS/UE), 2007, pp. 95-120.

<sup>51</sup> Conforme demonstram alguns estudos nesta área, o número de pobres assistidos era bastante reduzido, pois nem todos preenchiam os critérios necessários para aceder à assistência formal. Para as autoridades, tendo em conta os recursos que dispunham, era importante discernir, quem eram as pessoas merecedoras de apoio. Neste contexto importava afastar os ociosos, diferenciando destes os pobres que reuniam condições para trabalhar e os que tinham a autorização necessária para mendigar. ABREU, L., *O poder e os pobres. As dinâmicas políticas e sociais da pobreza e da assistência em Portugal (séculos XVI-XVIII)*, cit. pp. 9-37.

<sup>52</sup> ABREU, L., «Beggars, vagrants and romanies: repression and persecution in Portuguese society (14<sup>th</sup>-18<sup>th</sup> centuries)», cit. p. 47. Sobre as estratégias de distribuição dos recursos assistenciais veja-se PARDAL, R., *Práticas de Caridade e Assistência em Évora (1650-1750)*, Lisboa; Évora (Colibri; CIDEHUS), 2015, pp. 223-236.

de vários sectores, como a agricultura e indústrias, tão necessários para a diminuição da pobreza<sup>53</sup>.

A utilização de «improdutivos da sociedade» em trabalhos úteis ao Estado já havia ocorrido em Portugal desde a Idade Média<sup>54</sup>, associada a momentos particulares de crise, sendo que o terramoto de 1755 foi bom exemplo disso<sup>55</sup>. Todavia, a actuação da Intendência Geral da Polícia não deve ser comparada com este tipo de iniciativas. Ao promover a reclusão da população desviante, num local próprio e atendo-se a um ideário com claros objectivos sociais e económicos, ultrapassou-as em muito.

Pina Manique concentrou as suas políticas sociais em duas vertentes distintas: por um lado conter a criminalidade através da perseguição e conseqüente prisão dos criminosos; por outro, situando-se no campo de diversos teóricos do campo social, que consideravam que a pobreza era um dos motivos que «precipita nos mais negros e horrorosos crimes as populações»<sup>56</sup>, constituindo para além disso um «peso» para o Estado, procurou arranjar meios de sustento e de trabalhos para que os pobres não caíssem no crime. Para atingir o primeiro desiderato procurou desde 1780 promover a iluminação pública da cidade e desenvolver um corpo de homens efectivo para fazer as rondas policiais. Para o segundo a Casa Pia foi a solução natural.

O percurso efectuado pelos presos às ordens de Pina Manique era bastante similar entre si. Muitas vezes detidos pelos ministros criminais ou pelas rondas volantes da polícia,

---

<sup>53</sup> Vejam-se algumas das considerações tecidas a este propósito em AMZALAK, M. B., *O «despertador da agricultura de Portugal» e o seu autor o intendente D. Luiz Ferrari Mordau*, Lisboa (tip. Emp. Nacional de Publicidade), 1951; Também João Rosado de Villalobos e Vasconcelos, autor do primeiro tratado sobre a polícia, escrito em português, tendo como base a obra de Justi afirmava «não há fábricas nem manufacturas, em que um homem não possa ser empregado em alguma coisa útil e por isso devem estes mesmos mendicantes serem ocupados nestas casas de trabalho». VASCONCELLOS, J. R. DE V., *Elementos da Polícia Geral de hum Estado*, vol. II, Lisboa (off. Patr. De Luiz Ameno), 1787, p. 193. No campo do pensamento jurídico destacamos mais uma vez Pascoal de Mello Freire, ainda que de forma breve, por achar que a delicadeza da questão merecia um tratado mais vasto, expõe de forma exemplar o seu pensamento sobre este assunto. Ao tratar os delitos de polícia e referindo-se explicitamente à questão dos mendigos e ociosos, salientava que nenhuma das penas previstas para estes na legislação teria resultado significativo, se estas pessoas continuassem sem ter meios de subsistência e como tal não deveriam ser meramente combatidos como vícios naturais. FREIRE, P. DE M., «Instituições de direito civil português» [1789-1794], *Boletim do Ministério da Justiça*, Lisboa, n.ºs 161-171 (1967), t. x, §16. Defendia igualmente que deveria ser a Polícia a sustentar os presos pobres que os ocuparia em trabalhos para que daí pudessem mais facilmente retirar o seu sustento. FREIRE, P. DE M., «Instituições de direito criminal português», [1794], *Boletim do Ministério da Justiça*, n.ºs 155-156 (1966).

<sup>54</sup> A célebre *Lei das Sesmarias*, datada de 1375, foi exemplo disso.

<sup>55</sup> MARCOS, R. M. DE F., *A legislação pombalina*, cit. p. 118. Para além da necessidade pública evidente e premente o legislador apontava igualmente a ideia do castigo para a emenda. «porque o sobredito castigo pode servir de emenda a muitos dos que forem a eles condenados, e não é da minha real e pia intenção injuriar os homens mas sim desterrar dos povos, que Deus me confiou, a ociosidade e os delitos que dela se seguem». SILVA, A. D., *Collecção da legislação portugueza desde a última compilação das Ordenações*, cit. p. 400.

<sup>56</sup> ANTT, *Intendência Geral da Polícia*, liv. 93, fol. 369.

eram depois conduzidos às prisões. A permanência era geralmente breve, variando depois o destino após o encarceramento.

A 21 de Julho de 1780, cerca de dois meses depois da abertura da Casa Pia, sustentavam-se lá cerca de 200 mendicantes, de ambos os sexos<sup>57</sup>. No ano seguinte contabilizavam-se 1400 pessoas, das quais cerca de 200 seriam mendigos e 300 prostitutas<sup>58</sup>. Em 1782 a instituição encontrava-se lotada e saturada<sup>59</sup>, sendo necessárias obras de ampliação, que nessa altura estavam paradas por falta de financiamento<sup>60</sup>. Em 1804 os números disponíveis demonstram uma diminuição do número de habitantes, contabilizando-se 880 no total<sup>61</sup>.

Conforme estudos em curso demonstram<sup>62</sup>, a maioria das mulheres que deu entrada na Casa Pia era de «má vida», quer fossem meretrizes ou mancebas. Pina Manique por diversas vezes deu instruções para que aos seus oficiais tivessem particular atenção a estes casos, para evitar, segundo as suas palavras, as «libertinagens, vícios e crimes aos quais estas se entregavam diariamente pela cidade»<sup>63</sup>.

Este cuidado verificou-se não só por uma questão de moralização da vida pública, pois a prostituição era «naturalmente contrária ao espírito das leis», mas também por motivos de saúde e higiene que eram «objecto digno de uma bem regulada polícia»<sup>64</sup>. Apesar de, por vezes, serem enviadas para as terras de origem<sup>65</sup>, o destino das mulheres presas era

<sup>57</sup> ANTT, *Intendência Geral da Polícia*, liv. 189, fols. 45 e 46.

<sup>58</sup> É muito difícil obter números fiáveis, não só para a população residente na Casa Pia, pois as fontes diferem entre si, como para o número total de pessoas que esta instituição poderia albergar. Note-se que para muitas destas pessoas a estadia era breve, sendo rapidamente encaminhados para outros destinos. ABREU, L., *Pina Manique: um reformador no Portugal das Luzes*, cit., pp. 170-173. Relembre-se que a Casa Pia era composta por uma Casa de Força, para ambos os sexos; a Casa de Correção de Santa Margarida de Cortona; a Casa de Santa Isabel; a Casa de Educação de Santo António; o Colégio de São José; o Colégio de São Lucas e Colégio de São Diogo. Sob a dependência da Casa Pia estiveram também os Colégios de Copenhaga, Edimburgo e Londres; o Colégio das Artes em Roma e o Colégio das Ciências Naturais, em Coimbra. ANTT, *Intendência Geral da Polícia*, mç. 588, doc. 88.

<sup>59</sup> A Casa Pia foi pensada para ser um modelo a reproduzir por todo o país, pois um único estabelecimento, em Lisboa, não teria espaço para acolher todos aqueles que o Estado precisava de reformar. Pina Manique planeou fazer estabelecimentos iguais, em todas as províncias do Reino, para proporcionar a cada uma delas a «mão-de-obra que lhe é precisa». O projecto não teve concretização. ANTT, *Intendência Geral da Polícia*, liv. 1, fol. 377.

<sup>60</sup> ANTT, *Intendência Geral da Polícia*, liv. 1, fol. 363.

<sup>61</sup> ABREU, L., *Pina Manique: um reformador no Portugal das Luzes*, cit., p. 172.

<sup>62</sup> Tema a ser desenvolvido por Christelle de Monserrate numa dissertação de doutoramento intitulada *Casa Pia de Lisboa (1780-1834): inovação e tradição nas políticas assistenciais e de controlo social em Portugal*, Programa Interuniversitário de Doutoramento em História (Universidade de Lisboa, ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, Universidade Católica Portuguesa, Universidade de Évora).

<sup>63</sup> ANTT, *Intendência Geral da Polícia*, liv. 189, fol. 403.

<sup>64</sup> ANTT, *Intendência Geral da Polícia*, liv. 189, fol. 402.

<sup>65</sup> ABREU, L., *Pina Manique: um reformador no Portugal das Luzes*, cit., p. 183.

quase sempre a Casa Pia<sup>66</sup>, para depois serem integradas dentro das respectivas Casas de Correção.

Note-se contudo que a questão da punição feminina era bastante complexa neste período, pois as mulheres não eram submetidas à totalidade das penas que estavam previstas para os homens<sup>67</sup>.

Na Casa Pia também se encontravam rapazes e raparigas, com vidas precárias e em risco. Incluem-se, entre outros, os filhos de prostitutas ou jovens violentos, muitas vezes denunciados pelos próprios pais. Percebe-se, desde 1780, que o Intendente era procurado com frequência para resolver conflitos de foro familiar, que poderiam ou não envolver questões morais.

São inúmeros os relatos de mulheres que procuravam a Intendência Geral da Polícia para tentarem resolver problemas, não só conjugais, mas também com filhos, acusando-os de violência física, verbal ou de serem uma ameaça para a sociedade.

No caso destes últimos, depois de presos, eram por norma enviados para a Casa Pia. Daí poderiam depois sair em situações distintas: liberdade com vigilância apertada por parte dos magistrados criminais subordinados à Intendência ou utilização ao serviço do Estado, casos em que enquadrava muitas vezes o envio para África ou para a Índia<sup>68</sup>.

Os meios que o Intendente utilizou para dar utilidade à prisão destas pessoas passaram quase sempre por três tipos de projectos: o trabalho, o casamento e a família. Era através destes diferentes vectores, que poderiam ou não ser combinados, que Pina Manique pretendia quebrar o ciclo de pobreza e reintegrar socialmente estas pessoas.

Nas instruções do Intendente o trabalho deveria passar pela «Cordoaria Real e fábrica de lonas, desafiando amarras e cordas velhas para calafetar e fiando linhos e estopas para os tecidos das grossarias dos arsenais, onde conseguirão ganhar para se sustentarem e cobrirem a sua nudez, vindo por este modo o estado a interessar nesta mão-de-obra»<sup>69</sup>.

O trabalho manufactureiro era a principal ocupação profissional relacionada com a Casa Pia. Os homens da Casa de Força trabalhavam nos teares de linho e seda e as mulheres nas fiações<sup>70</sup>.

---

<sup>66</sup> Informações extraídas a partir de uma base de dados em construção sobre presos às ordens da Intendência Geral da Polícia, entre 1780 e 1805, tendo como aporte documental o fundo da Intendência Geral da Polícia, depositado nos Arquivos Nacionais da Torre do Tombo, mormente livros n.º 63-68.

<sup>67</sup> ALVES, S., *Punir e humanizar : o direito penal setecentista*, Lisboa (Fundação Calouste Gulbenkian), 2014, p. 185.

<sup>68</sup> Caso se comprovassem as condições de saúde necessárias para poderem trabalhar e subsistir da melhor maneira. ANTT, *Intendência Geral da Polícia*, liv. 6, fol. 74.

<sup>69</sup> ANTT, *Intendência Geral da Polícia*, liv. 4, fols. 166-166v.

<sup>70</sup> Para tal fizeram-se pedidos de requisição de rodas e teares para serem usados pelos «mendigos, vagabundos e mulheres prostituídas recolhidas na Casa Pia». ANTT, *Intendência Geral da Polícia*, liv. 1, fols. 19-20.

Para além do trabalho, homens e mulheres poderiam ser também regenerados através do casamento entre si e, por conseguinte, criando uma nova família, que poderia ter diversos propósitos *úteis*, entre os quais o povoamento de regiões que precisavam de braços para trabalhar.

Desde 1780 que se providenciaram diversos dotes para os matrimónios. Muitos destes novos casais, alguns deles constituídos por prostitutas já com alguma idade, foram logo depois enviados para o Alentejo, zona do país com crónicos problemas de desertificação. Lá tinham à sua espera uma casa e meios para se sustentarem, pelo menos nos primeiros tempos<sup>71</sup>.

Estas novas famílias, regeneradas para se transformarem em «novos núcleos produtivos»<sup>72</sup>, tinham para o Intendente o mesmo valor transformador e reformador do trabalho. Para estas pessoas a situação constituía uma oportunidade de começar uma nova vida, com a oportunidade de quebrar o ciclo de criminalidade e pobreza em que até então tinham vivido.

Deve lembrar-se que o programa desta instituição era tributário de algumas experiências feitas na Europa desde o século XVI. Destacam-se os casos de Londres, Amesterdão ou Gand, locais em que existiam casas de «trabalho, correcção e educação» nas quais se pretendia «educar e transformar pelo trabalho grupos marginais da Sociedade»<sup>73</sup>.

As políticas de Pina Manique, tanto em relação ao encarceramento por sua ordem como à transferência de presos para a Casa Pia, tinham subjacente o afastamento de potenciais elementos perturbadores do espaço público. Contudo, uma parte importante da sua missão estava presente na ideia de que a prisão nunca deveria ser um factor de desperdício de recursos financeiros, mas sobretudo humanos. Esta deveria significar a oportunidade de uma emenda produtiva ou seja, uma reintegração social, para deixar a marginalidade e ocupar o estatuto de *pobre merecedor*<sup>74</sup>.

Esta política foi uma opção de Pina Manique e da Intendência Geral da Polícia, não só por sua única iniciativa, mas também de outras personalidades com responsabilidades governativas como D. Rodrigo de Sousa Coutinho<sup>75</sup>.

---

<sup>71</sup> À semelhança do que acontecia com casais açorianos, habitualmente designados como ilhéus, vindos dos Açores para o Alentejo. ANTT, *Intendência Geral da Polícia*, liv. 3, fols. 9v-10v.

<sup>72</sup> ABREU, L., *Pina Manique: um reformador no Portugal das Luzes*, cit., p. 200.

<sup>73</sup> ALVES, S., *Punir e humanizar: o direito penal setecentista*, cit. p. 251.

<sup>74</sup> ABREU, L., «Um sistema antigo num regime novo: permanências e mudanças nas políticas de assistência e saúde (1780-1840). O caso do Alentejo», cit., p. 150. ABREU, L., *O poder e os pobres. As dinâmicas políticas e sociais da pobreza e da assistência em Portugal (séculos XVI-XVIII)*, cit., pp. 22-37.

<sup>75</sup> Depois de ter desenvolvido o célebre *Discurso contra a mendicidade*, nos finais da década de oitenta assinalava, já em 1802, a necessidade dos juizes de bairros vigiarem atentamente a presença de vagabundos e mendigos, tal como todo o tipo de ociosos para que fossem obrigados a trabalhar, nem que fosse através da prisão, ANTT, *Intendência Geral da Polícia*, liv.5, fol. 62. Seriam precisamente muitos destes presos que iria depois requisitar para a construção de um dos seus grandes projectos, o Jardim do Campo Grande em Lisboa, ANTT, *Intendência Geral da Polícia*, liv. 84, fol. 50.

Para controlar o comportamento de todos aqueles que saíam das prisões ou da Casa Pia, Pina Manique criou uma verdadeira rede de vigilância social, utilizando para esse fim os corregedores e juizes do crime que lhe estavam subordinados. Ao saírem com a condição de se integrarem na família e no bairro onde viviam, eram sujeitos a uma observação constante. Quem não se tivesse emendado era ameaçado com nova prisão e punições superiores.

Denota-se também que a pena de prisão às ordens do Intendente foi por múltiplas vezes combinada com a pena pecuniária<sup>76</sup>. Porém, esta era atribuída a presos que, na documentação, surgem de forma bastante diferenciada, identificados através da sua profissão. Eram maioritariamente taberneiros, proprietários de lojas de bebidas e de casas do povo<sup>77</sup>, não deixando, contudo, de aparecer outros campos profissionais como cabeleireiros ou sapateiros. Estes presos pagavam uma multa antes de saírem da prisão e metade desse montante era aplicado para financiar a Casa Pia<sup>78</sup>.

No que diz respeito ao enquadramento institucional do controlo dos presos, as visitas às cadeias eram, até então, o meio mais eficaz para verificar a situação judicial destes e as condições em que viviam. No âmbito dessas visitas eram castigados alguns delinquentes, cujos crimes eram considerados leves. As visitas deveriam evitar não só que os presos se eternizassem nas cadeias, mas também que fossem soltos impunemente<sup>79</sup>.

Esta faculdade tinha sido detida pela Polícia desde 1771, mas perdeu-se aquando da reforma de 1780, regressando às competências da Casa da Suplicação. Pela importância que parece ter tido ao longo dos anos para o Intendente e, como se percebe, pela provável intromissão deste nas visitas, esta questão foi desde logo uma fonte de problemas entre aquele Tribunal e a Intendência.

A reforma de 15 de Janeiro de 1780, apesar de retirar as visitas da alçada do Intendente, deu-lhe oportunidade de intervir na gestão dos presos ao conservá-los na prisão o «tempo que julgar proporcionado à desordem que tiverem cometido».

---

<sup>76</sup> A multa, enquanto recurso penal encontrava-se muito ligada com as despesas de funcionamento do processo judicial e tinha o intuito de compensar a aplicação da justiça, mais do que castigar um crime. Desde logo o valor desta, que poderia ser fixo ou não, contudo, em qualquer dos casos o pagamento da multa deveria ser efectuado ainda enquanto o preso estivesse detido na cadeia. Sobre os crimes e as penas previstas no contexto das *Ordenações Filipinas* veja-se ROMÃO, M. L., *Prisão e ciência penitenciária em Portugal*, Coimbra (Almedina), 2015, pp. 103-105.

<sup>77</sup> Estas pessoas tinham na sua maioria rendimentos e um estatuto profissional que os diferenciava dos grupos de «viciosos, ociosos e indigentes», que Pina Manique considerava fundamental emendar. A Intendência obtinha consideráveis fontes de receitas através da concessão das licenças para que nestes estabelecimentos houvesse permissão para a prática de determinados jogos, ou para estarem abertos depois do toque do sino. ANTT, *Intendência Geral da Polícia*, liv. 189, fol. 49.

<sup>78</sup> Metade do montante revertia para a Casa Pia e a outra metade para os oficiais de justiça que deram ordem de prisão.

<sup>79</sup> ALVES, S., *Punir e humanizar: o direito penal setecentista*, cit., p. 294.



A Casa da Suplicação passou então a enviar queixas à Rainha, que se centravam em possíveis irregularidades nas devassas tiradas por parte do Intendente. Para este tribunal estas poderiam ter como «gravíssima consequência [...] de se soltarem presos que não poderiam relaxar-se da prisão»<sup>80</sup>.

Num decreto datado de 4 de Maio de 1781, a Rainha veio dar suporte às acções de Pina Manique neste âmbito, ao considerar que ao intendente competia fazer todas as devassas que considerasse necessárias, pois essa faculdade era derivada da natureza do mesmo cargo, sem a qual «se veria embaraçado a cada passo»<sup>81</sup>.

Sintomático da importância que esta questão tinha para a Intendência, dez anos depois, em 1791, num famoso documento sobre a sua jurisdição enviado para José Seabra da Silva, Pina Manique procurou reforçar o seu poder sobre as cadeias. Entre os cerca de 85 pontos que, na sua opinião, a polícia deveria abranger, encontravam-se as visitas mensais às prisões de Lisboa, que deveria fazer acompanhado dos seus ministros criminais, intento que, todavia, não chegou a alcançar<sup>82</sup>.

A relação entre as duas instituições parece ter sido algo problemática, precisamente por conta do tratamento, inadmissível, na opinião do Intendente, que a Casa da Suplicação dava a alguns presos. Pina Manique considerava-o responsável pelo aumento da insegurança na cidade e pediu por diversas vezes a intervenção da Rainha, para que fosse possível corrigir, sem a «nefasta» intervenção daquele tribunal «rigorosos vadios, com boa idade e constituição que têm como obrigação servir o Estado»<sup>83</sup>.

## V. CONCLUSÃO

Vários autores apontaram a transição entre os séculos XVIII e XIX como o momento do nascimento da prisão enquanto pena de eleição na Europa. Para o caso português, tal como para o holandês, seguindo os trabalhos de Pieter Spierenburg, percebem-se alguns indícios de que tal processo se possa ter começado a desenvolver mais cedo<sup>84</sup>.

Esta ideia do uso da prisão decorre, como sabemos, da análise que Michel Foucault fez da realidade da sociedade francesa para os finais de Setecentos, apontando alterações na economia do castigo, que assentava em novas justificações para o direito de punir. Este deixou de assentar exclusivamente no castigo do corpo, para se ocupar da punição da *alma*,

<sup>80</sup> ANTT, *Feitos Findos, Casa da Suplicação*, liv. 19, fol. 25.

<sup>81</sup> ANTT, *Feitos Findos, Casa da Suplicação*, liv. 19, fol. 25.

<sup>82</sup> ANTT, *Ministério do Reino*, mc.454. *Jurisdição do Intendente Geral da Polícia*.

<sup>83</sup> Pedia especial atenção à concessão de alvarás de fiança e de cartas de seguro, bem como a comutação de penas de degredo. Veja-se, entre outros, ANTT, *Intendência Geral da Polícia*, liv. 1, fol. 259.

<sup>84</sup> Veja-se o Alvará régio de 13 de Julho de 1678. Para Laurinda Abreu, este diploma coloca Portugal ao lado de Hamburgo e Amsterdão na utilização da prisão enquanto «meio privilegiado de punição e da prisão como modalidade de castigo», ABREU, L., *O poder e os pobres. As dinâmicas políticas e sociais da pobreza e da assistência em Portugal (séculos XVI-XVIII)*, cit., p. 292.

através de diversos meios: prisão, degredo ou trabalho ao serviço do estado. A pena passou a estar ligada à defesa do bem comum, em associação com um tipo de «controlo social valorizado economicamente»<sup>85</sup>.

Até ao final do Antigo Regime não se vislumbrou nas prisões portuguesas, de forma sistemática e alicerçada num projecto político estruturado, a ideia reformadora ou regeneradora do preso que já se conhecia e utilizava noutros espaços, em particular na Europa Central.

Esta alteração veio em conjunto com um espaço próprio para a detenção de réus acusados ou culpados<sup>86</sup>, atribuindo à prisão um desígnio que não era apenas e só de confinamento, passando a comportar em si a punição e a oportunidade de emenda. Saliente-se porém, que a assimilação destas ideias pelos estados e sistemas judiciais foi colocada em prática de forma lenta, com diferentes ritmos, ambições e resultados.

O Iluminismo jurídico, nos termos em que António Barbas Homem o definiu, como «disciplina racional da sociedade»<sup>87</sup>, afastou a condenação do criminoso através de penas tradicionais, para substituí-las pelo *utilitarismo penal*. Uma punição através da qual a comunidade também pudesse obter benefícios, sem deixar de ser justa, ou seja, sempre proporcional e adequada ao crime praticado<sup>88</sup>.

Em Portugal foi a reforma da Intendência Geral da Polícia, iniciada em janeiro de 1780, completada com a nomeação de Pina Manique e com a criação da Casa Pia de Lisboa, em Maio desse mesmo ano, que trouxe pela primeira vez para o campo da polícia uma forte noção de emenda, para além da ideia de punição. Esta acompanhava o pensamento europeu em torno dos *Delitos e da Penas*, ao mesmo tempo que tentava concretizar no terreno os propósitos da polícia, enquanto ciência governativa, tal como era entendida por Pascoal de Mello Freire, entre outros, abarcando quase a totalidade do governo da *polis*<sup>89</sup>.

Pina Manique esteve sempre convicto de que a pobreza, em especial a que decorria da falta de ocupação profissional, era um dos principais motivos para levar as pessoas à criminalidade e à indigência. As políticas sociais levadas a cabo pela Intendência Geral da Polícia entre 1780 e 1805 foram desenvolvidas a partir desta ideia.

<sup>85</sup> ROMÃO, M. L., *Prisão e ciência penitenciária em Portugal*, cit., p. 33.

<sup>86</sup> ESTEVES, A., *Entre o crime e a cadeia: violência e marginalidade no Alto Minho (1732-1870)*, cit., p. 599.

<sup>87</sup> HOMEM, A. P. B., *Judex perfectus: função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal, 1640-1820*, Coimbra (Almedina), 2003, pp. 380-384.

<sup>88</sup> Tal como era entendido por juristas como Pascoal de Mello Freire. ROMÃO, M. L., *Prisão e ciência penitenciária em Portugal*, cit., pp. 112-113.

<sup>89</sup> Sobre a polícia enquanto projecto político na obra de Pascoal de Mello Freire, veja-se CUNHA, P. F. DA, *Temas e perfis da filosofia do direito Luso-Brasileira*, Lisboa (Impr. Nacional-Casa da Moeda), 2000, p. 119.

Se o Estado socorresse os indigentes, para além de lhes proporcionar uma emenda para os delitos que haviam cometido, ao empregá-los nas mais diversas necessidades públicas, estaria a torná-los úteis para toda a sociedade.

É na legislação concebida para afastar do espaço público mendigos, vagabundos, ociosos e mulheres de má vida que se encontra um dos principais traços da influência de Pina Manique nas práticas de controlo social deste período. Ao enviá-los para a prisão, primeiro enquanto medida punitiva, e, em seguida, oferecendo a oportunidade de emenda, principalmente na Casa Pia, Pina Manique procurou, através da educação, da formação moral e profissional, combinadas com o casamento e o trabalho, emendar todos aqueles que, segundo as suas palavras, poderiam ser úteis nos «trabalhos da agricultura, das fábricas, e das artes fabris». Era aí que estavam os «meios para ocupar os homens, e livrá-los do precipício»<sup>90</sup>. Desta forma deu utilidade à prisão, colocando a emenda dos presos ao serviço da *Felicidade* pública, como aliás seria sempre o seu apanágio.

## VI. FONTES MANUSCRITAS

ANTT (Arquivo Nacional da Torre do Tombo)

*Feitos Findos. Casa da Suplicação*, liv. 19.

*Intendência Geral da Polícia*, livs. 1, 3, 4, 5, 6, 67, 84, 93, 98, 189.

*Ministério do Reino*, mç. 454.

## VII. FONTES IMPRESSAS

BECCARIA, C., *Dos Delitos e das Penas* [1764], 3.<sup>a</sup> ed, Lisboa (Fundação Calouste Gulbenkian), 2009.

MARE, N. de L., *Traité de la Police, où l'on Trouvera l'histoire de Son Etablissement, les Fonctions et les Prerogatives de Ses Magistrats; Toutes les Loix et Tous les Reglemens qui la Concernent*, Paris (J. Et. P. Cot), 1705.

FREIRE, P. de M., «Instituições de direito criminal português» [1794], *Boletim do Ministério da Justiça*, n.ºs 155-156 (1966).

FREIRE, P. DE M., «Instituições de direito civil português» [1789-1794], *Boletim do Ministério da Justiça*, Lisboa, n.ºs 161-171 (1967).

SANCHES, A. N. R., *Tratado da Conservação da Saúde dos Povos*, Paris (Casa de Bonardel e Du Beux), 1756.

---

<sup>90</sup> ANTT, Intendência Geral da Polícia, liv. 1, fols. 524v-532v.

SILVA, A. D. DA, *Collecção da legislação portugueza desde a última compilação das Ordenações*, (Lisboa) Typografia Maignense, 1828.

VASCONCELLOS, J. R. DE V., *Elementos da Polícia Geral de hum Estado*, 2 vols., Lisboa (off. Patr. De Luiz Ameno), 1786-1787.

## VIII. BIBLIOGRAFIA

ABREU, L., *O poder e os pobres. As dinâmicas políticas e sociais da pobreza e da assistência em Portugal (séculos XVI-XVIII)*, Lisboa (Gradiva), 2014.

– *Pina Manique: um reformador no Portugal das Luzes*, Lisboa (Gradiva), 2013.

– «Um sistema antigo num regime novo: permanências e mudanças nas políticas de assistência e saúde (1780-1840). O caso do Alentejo», en T. Fonseca, y J. Fonseca (orgs.), *O Alentejo entre o Antigo Regime e a Regeneração. Mudanças e permanências*, Lisboa (Edições Colibri; Cidehus), 2011, pp. 141-175.

– «Beggars, vagrants and romanies: repression and persecution in Portuguese society (14th–18th centuries)», *Hygiea Internationalis*, vol. 6, n.º 1 (2007), pp. 41-66.

– «Repressão e controlo da mendicidade no Portugal Moderno», en L. Abreu (ed.), *Asistencia y caridad como estrategias de intervención social: Iglesia, Estado y Comunidad (siglos XV-XX)*, Bilbao (Servicio Editorial de la Universidad del País Vasco; CIDEHUS/UE), 2007, pp. 95-120.

ÁGUA, F. B. D., «L’Intendance générale de police de la cour et du royaume du Portugal : quelques réflexions sur son histoire et ses références européennes», en C. Denys (ed), *Circulations policières: 1750-1915*, Lille (Presses de l’Université du Septentrion), 2012, pp. 139-158.

ALONSO, M. P. y HESPANHA, A. M., «Les peines dans les pays ibériques (XVIII-XIX siècles)», *La peine. Punishment. Recueils de la Société Jean Bodin, pour l’histoire comparative des institutions*, Bruselas (De Boeck), 1989, pp. 195-225.

ALVES, S., *Punir e humanizar: o direito penal setecentista*, Lisboa (Fundação Calouste Gulbenkian), 2014.

AMZALAK, M. B., *O «despertador da agricultura de Portugal» e o seu autor o intendente D. Luiz Ferrari Mordau*, Lisboa (tip. Emp. Nacional de Publicidade), 1951.

- CAMARINHAS, N., *Juízes e administração da justiça no antigo regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*, Lisboa (Fundação Calouste Gulbenkian; FCT), 2010.
- CARDOSO, J. L. y CUNHA, A. M., «Enlightened Reforms and Economic Discourse in the Portuguese-Brazilian Empire (1750–1808)», *History of Political Economy*, vol. 44, n.º 4 (2012), pp. 619-641.
- CASTRO, Z. O. DE, «O poder régio e os direitos da sociedade. O absolutismo de compromisso no Reinado de D. Maria I», *Ler História*, vol. 23 (1993), pp. 11-22.
- CUNHA, A. M., «Police Science and Cameralism in Portuguese Enlightened Reformism: economic ideas and the administration of the state during the second half of the 18th century», *e-journal of Portuguese History*, vol. 8, n.º 1 (2010), pp. 36-47.
- CUNHA, P. F. DA, *Temas e perfis da filosofia do direito Luso-Brasileira*, Lisboa (Impr. Nacional-Casa da Moeda), 2000.
- DENYS, C., «The development of police forces in urban Europe in the eighteenth century», *Journal of Urban History*, vol. 36, n.º 3 (2010), pp. 332-344.
- DUARTE, L. M., *Justiça e criminalidade no Portugal medievo (1459-1481)*, Lisboa (Fundação Calouste Gulbenkian, FCT), 1999.
- ESTEVES, A., *Entre o crime e a cadeia: violência e marginalidade no Alto Minho (1732-1870)* [dissertação de Doutoramento], Universidade do Minho, Braga, 2011. Exemplar policopiado.
- HESPANHA, A. M., *A cultura jurídica europeia: síntese de um milénio*, Coimbra (Almedina), 2012.
- *Justiça e litigiosidade: história e prospectiva*, Lisboa (Fundação Calouste Gulbenkian), 1993.
- HOMEM, A. P. B., *Judex perfectus: função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal, 1640-1820*, Coimbra (Almedina), 2003.
- LOPES, M. A., *Protecção social em Portugal na Idade Moderna: guia de estudo e investigação*, Coimbra (Imprensa da Univ. de Coimbra), 2010.
- LOUSADA, M. A., *Espaços de Sociabilidade em Lisboa. Finais do século XVIII a 1834* [tese de Doutoramento em Geografia Humana], Universidade de Lisboa, 1995. Exemplar policopiado.

- MARCOS, R. M. DE F., *A legislação pombalina: alguns aspectos fundamentais*, Coimbra (Almedina), 2006.
- MARQUES, M. R., *História do direito português medieval e moderno*, Coimbra (Almedina), 2009.
- MONTEIRO, N. G., *D. José*, Lisboa (Círculo de Leitores), 2006.
- «The patterns of portuguese politics in the 18th century or the shadow of Pombal. A reply to António Manuel Hespanha», *e-journal of Portuguese History*, vol. 5, n.º 2 (2007), pp. 56-61.
- MILLIOT, V., «Mais que font les historiens de la police?», en J. M. Berlière, C. Denys y D. Kalifa, *Métiers de police. Être policier en Europe, XVIII-XXI siècles*, Rennes (Presses Universitaires de Rennes), 2008, pp. 9-34.
- NAPOLI, P., *Naissance de la police moderne. Pouvoir, normes, société*, Paris (La Découverte), 2003.
- PARDAL, R., *Práticas de Caridade e Assistência em Évora (1650-1750)*, Lisboa; Évora (Colibri; CIDEHUS), 2015.
- RIBEIRO, A. S. V., *Convívios difíceis : viver, sentir e pensar a violência no Porto de Setecentos (1750-1772)*, Oporto (CITCEM; Edições Afrontamento), 2012.
- ROMÃO, M. L., *Prisão e ciência penitenciária em Portugal*, Coimbra (Almedina), 2015.
- SEELAENDER, A. C. L., «A polícia e as funções do Estado - notas sobre a polícia do Antigo regime», *Revista da Faculdade de Direito-UFPR*, vol. 49 (2009), pp. 73-87.
- SEIXAS, M., «Vadios e mendigos no Direito Penal Português Oitocentista. Algumas notas a propósito do regime colonial», en J. Miranda *et al.* (eds.), *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Paulo de Pitta e Cunha*, Coimbra (Almedina), 2010, pp. 865-884.
- SILVA, A. F., «Finanças Públicas», en P. Lains y A. F. Silva (orgs.), *História Económica de Portugal. 1700-2000*, vol. 1: *O século XVIII*, Lisboa (Imprensa de Ciências Sociais), pp. 237-261.
- SILVA, J. C. R. DA, *Ideário político de uma elite de estado: corpo diplomático (1777-1793)*, Lisboa (FCG; FCT), 2002.
- SILVA, S. S., *Violência, desvio e exclusão na sociedade micalense oitocentista, 1842-1910*, Lisboa (CHAM), 2012.

SUBTIL, J., «Um Caso de Estado nas Vésperas do Regime Liberal, Portugal, século XVIII», en L. G. Freire y L. Moita (eds.), *Do Império ao Estado: morfologias do sistema internacional*, Lisboa (Observare; EdiUAL), 2013, pp. 87-142.

– *O terramoto político (1755-1759): memória e poder*, Lisboa (EdiUAL), 2007.

TRIBE, K., «Cameratism and the Science of Government», *The Journal of Modern History*, vol. 56, n.º 2 (1984), pp. 263-284.